

## COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Administração de Conceição de Macabu comunica que está necessitando contratar os profissionais abaixo, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, para suprir um professor que se encontra de licença maternidade.

Outrossim, informa que está em andamento os procedimentos necessários para a realização de concurso público municipal.

Quantidade	Função	Carga Horária	Valor R\$	Local de Trabalho
01 (um)	Professor de 1º ao 5º ano	25 horas	R\$ 832,00	Secretaria de Educação

Os interessados deverão comparecer a Rua Maria Adelaide, 186 - Vila Nova – Conceição de Macabu, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos de documentos pessoais e habilitação, para processo de seleção.

Conceição de Macabu, 01 de agosto de 2011.

Secretaria Municipal de Administração

Joseane Bersot Gregório

Portaria 003/09

## LEIN.º 1.095/2011

Autoriza o Poder Executivo a destacar um contingente da Guarda Municipal para atuar como Guarda Ambiental e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais **DECRETA**, e o chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destacar 4 (quatro) dos contingentes da Guarda Municipal para atuar como Guarda Ambiental.

Parágrafo Único – a Guarda ambiental de que trata esta lei, deverá ser visualmente caracterizada de forma a permitir a identificação de suas finalidades.

Art. 2º – A Guarda Ambiental terá a finalidade de zelar pela segurança e cumprimento das leis ambientais no Município nos termos do art. 23 da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto da Guarda Municipal.

§ 1º - A Guarda Ambiental terá por objetivo fiscalizar os parques públicos municipais, ações de desmatamento dentro do município de Conceição de Macabu, invasões de áreas verdes, loteamentos irregulares, mananciais de água, construções irregulares, depredações e degradações ao meio ambiente, prevenir agressões ambientais bem como cuidar da educação ambiental.

§ 2º - A Guarda Municipal Ambiental não exercerá função de polícia.

Art. 3º - A Guarda Ambiental desempenhará funções preventivas e educativas, voltada para a segurança e apoio aos cidadãos.

Art. 4º - É dever da Guarda Ambiental Municipal:

I – Exercer o patrulhamento das áreas a serem fiscalizadas.

II – Fiscalizar e prevenir agressões ambientais.

III – Contribuir como os demais órgãos de fiscalização ambiental, bem como autoridades policiais, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, exercendo as atribuições de órgão de Socorro e Salvamento Municipal em conjunto com os mesmos.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, o funcionamento da Guarda Ambiental, bem como sua distribuição física no território municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2011.

Lídia Mercedes Oliveira Soares  
- Prefeita -

## LEIN.º 1.096/2011

Dispõe sobre a Instalação de Câmeras de Filmagens e Fotográficas nos Caixas Eletrônicos das Agências Bancárias situadas no Município de Conceição de Macabu.

Considerando, que o Município tem autonomia para legislar sobre a instalação de equipamentos para propiciar conforto e segurança aos clientes das agências bancárias, como bebedouros, sanitários, cadeiras de rodas, câmeras de filmagens e fotográficas; e

Considerando, finalmente, o Inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, bem como Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a Decisão do Ministro Celso de Mello quanto ao assunto,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais aprova e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As Agências Bancárias situadas no Município de Conceição de Macabu, o seu interior e nos Caixas Eletrônicos, devem possuir Câmeras de filmagens e fotográficas, destinadas à segurança dos utilitários das agências e dos caixas eletrônicos, principalmente as pessoas que dispõem de ajuda de terceiros para fazerem as suas operações financeiras.

Art. 2º – Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que as agências bancárias do Município de Conceição de Macabu cumpram o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2011.

Lídia Mercedes Oliveira Soares  
- Prefeita -

## LEIN.º 1.097/2011

Autoriza o Município a realizar exame de acuidade visual em crianças matriculadas na rede municipal de ensino e dá outras providências.

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar exame de acuidade visual em crianças matriculadas nas escolas de educação infantil e ensino fundamental mantidas pela Prefeitura de Conceição de Macabu, através dos serviços de saúde disponíveis no Município.

Art. 2º - Serão realizadas consultas oftalmológicas por ocasião da matrícula das crianças na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único – Todas as crianças matriculadas serão submetidas à avaliação oftalmológica anual.